

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 01/2024



DECRETO 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

De 06 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara de Lamarão nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lamarão, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade, não se utilizando de qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações veda à aquisição de artigos superiores a necessidade da Administração pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso tudo aquilo que vai além da necessidade pública, como a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, sendo considerado abuso de poder e desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no art. 20, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquirido para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos públicos recebidos pela Câmara municipal a título de duodécimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Demonstração de pompa, luxo, esplendor, requinte, luxuosa, esplendorosa;
- b) Chamamento para o lindo, para o maravilhoso, excesso de refinamento

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Em uso normal perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos; que seja quebradiço ou deformável sem recuperação
- b) Adquirido para fins de utilização como matéria prima ou intermediária para a geração de outro bem

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º - A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variações:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a logística de acesso ao bem, fácil ou difícil;

II – relatividade temporal – mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica
- b) Tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de uso aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadradas como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58,centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

Art. 6º - A área de contratação da Câmara Municipal, juntamente com a controladoria, avaliará e identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições contrárias.

Lamarão - BA, em 06 de fevereiro de 2024.

Ver. Valdemire Simões de Araujo

Presidente da Câmara de Vereadores